

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMBORÊ
Estado do Paraná

DECRETO N. 40/2012

Dispõe sobre a regulamentação do processo de eleição para diretores das Instituições educacionais da rede pública municipal.

O Prefeito do município de Mamborê, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com o que dispõe o art. 40 da Lei Complementar nº 20, de 04 de abril de 2012,

DECRETA

Art.1º. O mandato do Diretor do estabelecimento de ensino será de 2 (dois) anos, permitida uma única reeleição.

Art.2º. Os Diretores que já completaram 2 (dois) mandatos consecutivos ou incompletos não será permitido nova reeleição. O candidato deverá aguardar o período de 2 (dois) anos para candidatar-se novamente.

Art.3º. A posse do Diretor ocorrerá na primeira quinzena do mês de janeiro subsequente ao processo de consulta.

Art.4º São atribuições do Diretor :

I - coordenar, acompanhar e avaliar, junto com a equipe gestora, a (re) formulação, e a implementação do Projeto-Político Pedagógico, administrativo e financeiro, observadas as políticas da Secretaria Municipal de Educação;

II - fiscalizar, submeter e divulgar, periodicamente, a prestação de contas à Comunidade Escolar juntamente com a APMF;

III - coordenar a organização do quadro de pessoal priorizando as ações de natureza pedagógica;

IV - garantir que a Escola cumpra sua função social e construção do conhecimento;

V - coordenar o processo de avaliação interna, apresentar os resultados e viabilizar propostas que visem melhoria da qualidade de ensino e o alcance das metas estabelecidas;

VI - zelar pelo exato cumprimento das leis do ensino, das disposições de Regime Escolar e dos Estatutos Municipais;

VII - representar a Escola, responsabilizando-se por seu funcionamento, perante os órgãos e entidades de ensino do Poder Público;

VIII - cumprir uma jornada de trabalho de 40(quarenta) horas semanais, conforme disposto na Lei Municipal 020/2012

IX - promover ações para o bom relacionamento entre Escola e Comunidade.

Art. 5º Para candidatar-se à função de Diretor de instituição educacional, o candidato deverá comprovar os seguintes requisitos:

I - estar 2(dois) anos, no mínimo, em efetivo exercício na atividade de magistério na rede pública municipal após o término do período de estágio probatório;

II - ser habilitado em curso de licenciatura em pedagogia, ou curso de pós graduação em gestão escolar.

III - estar em pleno gozo dos direitos políticos;

IV - não estar respondendo a processo administrativo disciplinar;

V - não ter sido comprovada sua participação em irregularidades financeiras, administrativas ou atividades que afetam a moral e a ética profissional;

VI - ter concluído curso de formação continuada para gestores escolares, oferecido pela Secretaria Municipal de Educação de Mamborê;

VII - apresentar plano de gestão escolar que contemple os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros a ser implementado na escola, em consonância com o Proposta Pedagógica Curricular seguindo os princípios da Formação Continuada, oferecido pela Secretaria Municipal de Educação

VIII - Apresentar ficha de inscrição nos termos do anexo do presente decreto.

Art.6º. É vedado ao candidato e à comunidade:

I – Exposição de faixas e cartazes.

II – distribuição de brindes e panfletos promocionais e de brindes de qualquer espécie como objeto de propaganda ou de aliciamento de votantes.

III – Realização de festas na instituição educacional, que não estejam previstos no calendário escolar.

IV – Atos que impliquem o oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza.

Art.7º. Para conduzir o processo eleitoral serão constituídas as seguintes Comissões:

I - Comissão Municipal

II - Comissão Eleitoral Escolar

Art.8º. A Comissão Municipal será constituída e instalada por iniciativa do (a) secretário (a) Municipal de Educação com a seguinte composição:

I - Secretário(a) da Educação;

II - Representante da SME;

III -Representante dos Professores de Educação Infantil ou educador infantil;

IV -Representante dos Professores do Ensino Fundamental;

V - Representante da APMF;

VI- Representante do conselho escolar.

§ 1º O Presidente da Comissão Municipal será escolhido por seus membros.

Art.9º. Caberá à Comissão Municipal a homologação dos candidatos inscritos, a fiscalização de todo o processo eleitoral, bem como a resolução dos casos omissos.

§ 1º O mandato da Comissão Municipal encerrará logo após a posse dos diretores eleitos.

§ 2º O edital de convocação da eleição, que indicará os requisitos e prazos para inscrição, homologação e divulgação dos candidatos, dia, hora e local de votação e apuração, credenciamento de fiscal de votação e de apuração, além de outras instruções necessárias ao desenvolvimento do processo eleitoral, serão afixados no mural das Escolas e CMEis da Rede Pública Municipal.

Art.10º. A Comissão Eleitoral Escolar será instalada por iniciativa da SME constituída por: 1 (um) representante da APMF ou do conselho escolar, 1(um) representante dos professores, 1(um) representante dos funcionários .

Parágrafo único. Os profissionais da educação, integrantes da Comissão Municipal e Eleitoral Escolar, não poderão ser candidatos.

Art. 11. Caberá à Comissão Eleitoral Escolar:

- I - responsabilizar-se pela organização, deliberações referentes ao processo eleitoral em consonância com a Comissão Municipal;
- II - constituir as mesas eleitorais necessárias, com um Presidente e um Secretário, escolhidos dentre os membros integrantes da comunidade escolar;
- III - responsabilizar-se por todo material necessário à eleição como: providenciar as relações de Votantes; providenciar local próprio e adequado para votação, orientar os votantes que estes deverão apresentar documento de identificação e assinar a lista ao lado do seu nome, antes de votar;
- IV - o Mesário será o responsável pelos trâmites legais da votação orientados previamente sobre o processo eleitoral;
- V - definir e divulgar com antecedência o horário de funcionamento das mesas eleitorais, como forma de garantir a participação do conjunto da comunidade escolar;
- VI - o Secretário deverá registrar todos os atos que se fizerem necessário, preencher a Ata com todas as informações solicitadas, bem como colher assinaturas dos membros da Comissão Eleitoral Escolar que participaram do Processo eleitoral, providenciar o envio de todos os documentos relativos ao processo eleitoral à Comissão Municipal;
- VII - promover junto ao candidato a apresentação do seu Plano de Gestão Escolar à comunidade, registrando em Ata à ser entregue a Comissão Municipal;
- VIII - lavrar as atas circunstanciadas da eleição;
- IX - encaminhar a ata com o resultado da eleição para a Comissão Municipal;
- X - resolver os casos omissos referentes à eleição Escolar sob orientação da Comissão Municipal;
- XI - responsabilizar-se pelo edital de convocação da eleição aos pais ou responsáveis pelo (as) alunos (as), no mesmo dia em que será afixado nos murais da escola;
- XII - afixar, no mural das Escolas, 48 horas após o encerramento do prazo de inscrição, a homologação dos candidatos;
- XIII - credenciar 1 (um) fiscal por candidato, para acompanhar o processo de escolha, desde a votação até o escrutínio e proclamação dos eleitos.

Parágrafo único. As Comissões Eleitorais Escolares elegerão seu Presidente, Secretário e mesário dentre os membros que as compõem, registrando-se em ata, bem como todos os demais trabalhos pertinentes ao processo eleitoral.

Art.12. A Comissão Eleitoral Escolar será instalada no mês de novembro e encerrará logo após a publicação dos resultados das Eleições.

Parágrafo único. Os membros da comunidade escolar, com direito a voto, serão convocados pela Comissão Eleitoral Escolar, através de edital.

Art.13. A consulta para a função de direção de que dispõe este regulamento, realizar-se-á de dois em dois anos, durante a segunda quinzena do mês de novembro, em data a ser determinada por edital de convocação do processo de consulta, sempre nas dependências da respectiva instituição educacional.

Art.14. O Sistema de Votação deverá ficar aberto das 9 horas às 15 horas nas Instituições de ensino, sem intervalo para almoço.

Art.15. Havendo um único candidato inscrito, a eleição será por referendo devendo constar na cédula os campos "sim" e "não" para a escolha do eleitor.

Art.16. A inscrição do candidato será numerada conforme ordem de inscrição, cabendo a cada uma, entregar à Comissão Municipal os documentos que comprovam os requisitos exigidos no Art. 5º.

Parágrafo único. O servidor do quadro do magistério público municipal não poderá fazer inscrição, simultaneamente, em mais de uma Unidade Escolar.

Art.17. A publicação da relação dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral será feita pela Comissão Municipal.

Art. 18. Após a publicação mencionada acima, os candidatos terão prazo de 1 (um) dia útil para apresentarem recurso administrativo, junto a Secretaria de Educação, qual será analisado e julgado pela Comissão Municipal.

Art. 19. Na eleição, terão direito a voto:

I - os (as) alunos (as) matriculados (as) e freqüentando, a partir de 16 anos;

II - o pai ou a mãe ou o responsável pelos alunos (a) matriculados (as), menores de 16 anos;

III - os profissionais da educação e servidores públicos em exercício nas instituições de ensino da Rede Municipal de Educação na época da eleição.

§ 1º Ninguém poderá votar mais de uma vez, na mesma Escola, ainda que represente segmentos diversos ou acumule cargos, funções ou empregos públicos.

§ 2º Não terão direito ao voto os servidores afastados para trato de interesses particulares e à disposição em outras secretarias, órgãos e autarquias públicas.

§ 3º Em caso de funcionário afastado, com atestado médico superior a 15 dias, não é permitida a votação deste funcionário. Se possível justificar anexando atestado na ata ou ofício da direção da Escola;

§ 4º Não é permitido o voto por representação ou por procuração, na forma deste Decreto.

Art. 20. Será considerado eleito pela comunidade escolar o candidato que obtiver, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 do total de votos válidos.

§ 1º Em caso de empate, será considerado eleito o candidato que tiver a maior titulação, persistindo o empate, o candidato com maior tempo de serviço na rede Municipal de Ensino.

§ 2º Para fins de aplicação do disposto no parágrafo 1º deste artigo, serão considerados os títulos conforme a ordem de preferência a seguir:

- I - Doutorado
- II - Mestrado
- III - Pós-graduação na área da Educação

§ 3º O quorum mínimo, para a realização das eleições será de 50% (cinquenta por cento) mais um do total de votantes.

Art.21. A vacância da função do Diretor ocorrerá por encerramento do mandato, renúncia, aposentadoria, falecimento ou destituição.

Parágrafo único. O afastamento do Diretor (a), por período superior a um mês, excetuando-se os casos de licenças e afastamentos legais, implicará na vacância da função.

Art.22. Ocorrendo a vacância da função, o substituto para complementar o mandato será indicado pelo Secretário (a) Municipal de Educação.

Art.23. A destituição do Diretor somente poderá ocorrer, motivadamente por duas hipóteses:

I - Após processo administrativo, em que lhe tenham sido assegurados a ampla defesa e o contraditório, em fase de ocorrência de infração ou irregularidade funcional, previstas na Lei Municipal 033/2012 como sendo passíveis da imposição da pena de demissão.

II - Por descumprimento desta Lei, no que diz respeito às suas atribuições.

§ 1º A Comunidade Escolar mediante decisão, fundamentada e documentada, pela maioria absoluta dos membros, e a Secretaria Municipal da Educação, mediante despacho fundamentado, poderão propor a instauração de processo administrativo para os fins previstos neste artigo.

§ 2º Após deliberação, em assembléia geral da comunidade escolar, convocada pela Secretaria da Educação para esta finalidade específica, a partir de requerimento encaminhado à mesma, com as assinaturas de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um, do total de votantes.

§ 3º Havendo a destituição do Diretor, por qualquer dos motivos acima elencados, o seu substituto será nomeado pelo Secretário(a) Municipal de Educação.

Art.24. Qualquer membro da comunidade escolar poderá devidamente fundamentado, requerer a impugnação, relativa ao processo eleitoral, no prazo de quarenta e oito horas, após as ocorrências, junto a:

- I - Comissão Eleitoral Escolar em primeira instância;
- II - Comissão Municipal em segunda instância;

Parágrafo único. Cada instância terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da divulgação oficial para emitir parecer

Art.25. Caberá ao Secretário (a) Municipal indicar o Diretor quando:

- I - não houver inscrição de candidatos;
- II - houver a inscrição de um candidato e este não for eleito pela Comunidade Escolar.

Parágrafo único. O Diretor indicado deverá, ser integrante da Rede Municipal de Ensino.

Art.26. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Municipal, ouvida a Comissão de Gestão do Plano de Carreira.

Art.27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mamborê, 19 de outubro de 2012

RICARDO RADOMSKI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Secretaria Municipal de Educação

Avenida Paulino Ferreira Messias 1217- Caixa Postal 141

CNPJ nº 08.882.576/0001-31

Fone-Fax: (44) 3568-2133 // 3568-2879 e 3568-2949

87.340-000 – MAMBORÊ – PARANÁ

E-mail – edcmambore@hotmail.com

Ficha de inscrição para eleição de diretores das instituições educacionais da rede municipal de ensino.

UNIDADE ESCOLAR: _____

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

CPF: _____ RG: _____

EMAIL: _____ TELEFONE: _____

Concorrerá a;

eleição

reeleição

Escola onde irá pleitear A Direção _____

PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOCUMENTOS APRESENTADOS:

Documento comprobatório por estar 2(dois) anos, no mínimo, em efetivo exercício na atividade de magistério na rede pública municipal após o término do período de estágio probatório;

comprovação de habilitação em curso de licenciatura em pedagogia, ou curso de pós graduação em gestão escolar.

está em pleno gozo dos direitos políticos;

não estar respondendo a processo administrativo disciplinar;

não ter sido comprovada sua participação em irregularidades financeiras, administrativas ou atividades que afetam a moral e a ética profissional;

ter concluído curso de formação continuada para gestores escolares, oferecido pela Secretaria Municipal de Educação de Mamborê;

plano de gestão escolar que contemple os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros a ser implementado na escola, em consonância com o Proposta Pedagógica Curricular seguindo os princípios da Formação Continuada, oferecido pela Secretaria Municipal de Educação.

DATA: __/__/____.

Assinatura _____